



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.682, DE 27 DE ABRIL DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com Entidades Sociais do Município, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAIE), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos do Imposto de Renda – IR/2009.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênios com as Entidades Sociais a seguir especificadas, vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Erechim (COMDICAIE), visando ao repasse de recursos financeiros oriundos do Imposto de Renda – IR/2009:

a)	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Erechim - APAE	R\$ 4.000,00
b)	Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Auditivos - APADA	R\$ 5.000,00
c)	Associação de Amparo à Maternidade e Infância - ASSAMI	R\$ 4.000,00
d)	Associação Assistencial Madre Alix de Erechim	R\$ 9.500,00
e)	Associação Beneficente Lar da Criança	R\$ 10.925,00
f)	Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey	R\$ 5.000,00
g)	Centro Cultural e Assistencial São Cristóvão - CECRIS	R\$ 13.546,52
h)	Obra Promocional Santa Marta	R\$ 7.100,00
i)	Patronato Agrícola e Profissional São José	R\$ 7.000,00
j)	Mitra Diocesana de Erechim - Pastoral da Criança	R\$ 3.000,00
k)	Sociedade Fraternal Cantinho da Luz	R\$ 10.550,00
l)	Associação dos Deficientes Físicos do Alto Uruguai - ADAU	R\$ 12.600,00
m)	Associação Instrutora da Juventude Feminina – Centro Educacional Santo Agostinho	R\$ 1.500,00
n)	Recanto Vida e Esperança – REVIVER	R\$ 5.200,00

Parágrafo único. As cópias dos convênios, de que trata o *caput* deste artigo, serão encaminhadas à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de suas assinaturas.

Art. 2.º O repasse dos recursos financeiros, que totalizam R\$ 98.921,52 (noventa e oito mil novecentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), às Entidades Sociais relacionadas no Art. 1.º, dar-se-á no decorrer do ano de 2010.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

orçamentária: 10 – Secretaria Municipal de Cidadania, 03 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, 1424300302.055 – Recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4.º As Entidades beneficiadas, relacionadas no Art. 1.º desta Lei, que não estiverem em dia com a prestação de contas deverão regularizá-las, sob pena de não assinar o Termo de Convênio e, conseqüentemente, não receber os recursos financeiros previstos.

Art. 5.º As Entidades beneficiadas deverão prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de Abril de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração